www.levygasparian.rj.gov.br Telefone: (24)2254-1344

CNP1: 39 554 597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2020.

Estabelece normas e procedimentos a serem seguidos para análise e reconhecimento da ocorrência de decadência ou prescrição de créditos tributários e não tributários no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian.

A SECRETARIA DE FAZENDA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº: 010/93, artigo 1º, II, alínea a, bem como, artigo 5º e seus incisos, **RESOLVE:**

Expedir a presente Instrução Normativa, destinada a regulamentar os critérios, procedimentos e documentação necessária, à manutenção atualizada do sistema cadastral dos contribuintes no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian.

CAPÍTULO I BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 1º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno, sobre o qual dispõe os artigos 31, 70, 74 a 88 da Constituição Federal Brasileira, artigo 129 da Constituição Estadual do Estado do Rio de Janeiro, artigo 5º, VIII da Lei Orgânica e Lei Complementar nº: 416 de 04 de novembro de 2002, que versa sobre o a criação e finalidades do Controle Interno do Município.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins desta instrução normativa considera-se:

a) Instrução Normativa:

Ato administrativo que se destina a disciplinar a execução de alguma atividade a ser desempenhada pelo Poder Público. Sua finalidade é esclarecer e detalhar com maior

precisão o conteúdo de determinada lei já presente no ordenamento jurídico brasileiro. Não é função da instrução normativa criar novos direitos ou obrigações, mas tão somente explicar de forma mais clara o que já está previsto em algum momento na legislação.

b) Crédito Tributário

Prestação em moeda ou outro valor que nela se possa exprimir, que o sujeito ativo da obrigação tributária (União, Estado, Distrito Federal e Municípios) tem o direito de exigir do sujeito passivo direto ou indireto (contribuinte, responsável ou terceiro). Dispõe o artigo 139 do Código Tributário Nacional que o crédito tributário decorre da obrigação principal (pagamento do tributo ou da penalidade pecuniária) e tem a mesma natureza desta.

c) Dívida Ativa

Nos termos do artigo 201 do Código Tributário Nacional, constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

d) Arrecadação

Valor das contribuições recolhidas pela Administração Pública.

e) Decadência

A decadência prevista no artigo 173 do CTN, representa a perda do direito da Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, constituir, através do lançamento, o crédito tributário, em razão do decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contando: do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

A contagem do prazo decadencial não se interrompe nem se suspende.

f) Prescrição

A prescrição extingue o direito, pertencente ao credor, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contando da data da sua constituição definitiva – lançamento; de acordo com o artigo 174 do CTN.

A contagem desse prazo se interrompe.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º A análise da ocorrência da DECADÊNCIA OU PRESCRIÇÃO em relação aos créditos tributários ou não tributários de contribuintes do Município de Comendador Levy Gasparian, será feito SEMPRE mediante processo administrativo que poderá ser de iniciativa do contribuinte ou dos Agentes Tributários.

Parágrafo Único: A análise da ocorrência de decadência ou prescrição que assuma outro caminho que não seja o do regular andamento do processo administrativo é proibida.

Art. 4º O contribuinte que desejar solicitar a análise da prescrição de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, conforme artigo, deverá protocolar um pedido para cada Inscrição Municipal, objeto da solicitação, por meio de requerimento padrão anexando os seguintes documentos de acordo com cada situação:

I – SE PESSOA FÍSICA, deverá informar na Petição de requerimento padrão:

- a) Autoridade a quem é dirigida (Secretário de Fazenda);
- b) Nome, denominação ou razão social do contribuinte, interessado, possuidor ou representante legal;
- c) Número da inscrição imobiliária;
- d) e-mail (se possuir);
- e) Número telefone residencial ou celular do (a) devedor (a) Requerente;
- f) A pretensão e seus fundamentos;
- g) Descrição do período do débito e a respectiva receita;
- h) Data da petição (requerimento);
- i) Assinatura do contribuinte, possuidor ou representante legal;
- j) Identificação e assinatura do servidor conferente.

II – O Requerente deverá anexar em conjunto com o formulário I:

- a) Cópia simples da identidade ou documento equivalente com foto e CPF do devedor/requerente;
- b) Cópia simples do comprovante de residência atualizado (do último mês);

- c) Nos casos envolvendo débitos de IPTU e Contribuição de Melhoria, cópia atualizada da matrícula ou transcrição de registro do imóvel, ambas registradas no Cartório de Registros Imobiliário. Caso esta não exista, os corresponsáveis deverão anexar cópia do contrato de compra e venda, ou escritura pública, ou declaração de posse (ANEXO II), ou termo de concessão/permissão de uso, ou outro título que venha comprovar que o requerente é sujeito passivo dos tributos a que se refere;
- d) Nos casos em que o devedor originário for falecido, anexar cópia da certidão de óbito do devedor e cópias do RG e CPF de todos os herdeiros e cônjuge sobrevivente, acompanhado de cópia da certidão de casamento, quando for a situação;
- e) Os imóveis que estiverem em processo de inventário, anexar o Termo de Inventariante;
- f) O cadastro do contribuinte deverá ser atualizado com todos os dados pertinentes, conforme instrução normativa 00/2019;

III - SE PESSOA JURÍDICA, deverá informar na Petição de requerimento padrão:

- a) Autoridade a quem é dirigida (Secretário de Fazenda);
- b) Nome, denominação ou razão social do contribuinte;
- c) Cópia simples da identidade ou documento equivalente com foto e CPF do representante legal;
- d) Cópia do cartão de inscrição no CNPJ ou CPF se equiparado a empresa;
- e) Número da inscrição econômica;
- f) Número da inscrição imobiliária quando o imóvel de propriedade da empresa;
- g) Cópia do ato constitutivo da Pessoa Jurídica acompanhado de suas alterações, quando houver, registrado na Junta Comercial ou no respectivo cartório;
- h) Nos casos envolvendo débitos de IPTU e Contribuição de Melhoria, cópia atualizada da matrícula ou transcrição de registro do imóvel, ambas registradas no Cartório de Registros Imobiliários. Na ausência destas, os corresponsáveis deverão anexar cópia do contrato de compra e venda, ou escritura pública, ou declaração de posse (ANEXO II), ou termo de concessão/permissão de uso, ou outro título que venha comprovar que o requerente é sujeito passivo dos tributos a que se refere;
- i) Os imóveis que estiverem em processo de inventário, anexar o Termo de Inventariante;
- j) O cadastro econômico da Empresa deverá ser atualizado conforme ANEXO III –
 Ficha de informação cadastrais;

IV – Dívidas Executadas:

- a) Os procedimentos das Dívidas Executadas serão realizados de acordo com o documento normativo do setor Jurídico competente.
- **Art. 5º** A Secretaria de Fazenda Municipal poderá solicitar documentação complementar desde que devidamente fundamentada, de acordo com cada situação.
- **Art. 6º** O processo deverá estar completo para que seja concluído.
 - §1°. No caso de falta de documentos, deve o julgador determinar que o postulante complemente a petição no prazo de 10 (dez) dias, sempre que esta apresentar defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, sob pena de indeferimento.
- **Art. 7º** O Secretário de Fazenda deverá apresentar parecer conclusivo quanto a decadência ou prescrição.
 - §1°. O mencionado parecer será devidamente motivado e acompanhado dos documentos que comprovem a ocorrência ou não da decadência ou prescrição.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8° O SERVIDOR PÚBLICO QUE DESCUMPRIR QUALQUER DISPOSITIVO CONTIDO NESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA RESPONDERÁ NO QUE COUBER, CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE EM CONSONÂNCIA COM O TÍTULO IV, CAPÍTULO IV, DA LEI MUNICIPAL 070/94.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os membros da Secretaria Municipal de Fazenda sujeitam-se à estrita observância desta instrução normativa.

Art. 10 A correta aplicação desta norma depende do envolvimento de todos os servidores da Secretaria Municipal de Fazenda, e principalmente dos gestores a quem cabe a cobrança de sua aplicabilidade.

Art. 11 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 12 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Levy Gasparian, 04 de setembro de 2020.

Marcelo Fernandes SECRETÁRIO DE FAZENDA

DE ACORDO

Valter Lavinas
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ANEXO I - ROTINA DE ATENDIMENTO

| | PRESCRIÇÃO | DE DÍVID | OAS |
|--|---|---|---|
| () DÍVIDA NÃO EXECUTADA - Protocolar para Tributação – GAB. SEC. FAZENDA. | | () DÍVIDA EXECUTADA - Protocolar para Tributação – CONSULTORIA JURÍDICA. | |
| CONTRIBUINTE: | | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL: | • | *IJm requerim | ento para cada Inscrição Municipa |
| () CONTRIBUINTE | | EIRO COM | () DOMÍNIO ÚTIL – POSSE DO IMÓVEL |
| () REQUERIMENTO PADRÃO | () REQUERIMENTO PADRÃO | | () REQUERIMENTO PADRÃO |
| () CÓPIA RG E CPF | () CÓPIA RG E CPF | | () CÓPIA RG E CPF DO POSSUIDOR |
| () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO | () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO | | () CÓPIA DO DOCUMENTO QUE COMPROVE A POSSE DO IMÓVEL (Ex: contrato compra e venda, Escritura Pública, Declaração de Posse, Termo de Concessão/Permissão de uso, doação) |
|) CERTIDÃO ATUALIZADA DO IMÓVEL | () PROCURAÇ PÚBLICA ATUA SIMPLES | | () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO (Nesse caso de posse do imóvel, o comprovante deverá ser o mais antigo possível em nome do possuidor nesse endereço acompanhado de um atualizado.) |
| | () CERTIDÃO ATUALIZADA D | O IMÓVEL | () MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL |

| | • | | (quando o registro for em nome de outra pessoa) OU ; |
|---------|--|---|--|
| | | | () CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DO IMÓVEL NO CARTÓRIO (quando não existir qualquer registro referente a este imóvel.) |
| S | E, O DEVEDOR ORIG | INÁRIO FOR FALECID | 00: |
| ((() |) CÓPIA CERTIDÃO) CÓPIA RG E CPF D) CÓPIA CERTIDÃO) CÓPIA RG E CPF D | O VIÚVO (A): | ECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL; OS LOCALIZADOS. |
| SI | E, HOUVER PROCESS | 60 DE INVENTÁRIO: | |
| (|) TERMO DE INVENT) CÓPIA RG E CPF DO) CÓPIA COMPROVA | TARIANTE; O INVENTARIANTE; NTE DE ENDEREÇO AT | UALIZADO. |
| | | DÍVIDA AT | TVA |
| |) DÍVIDA HÁ MAIS D) NÃO POSSUI REGIS) NÃO POSSUI PARCI | TRO DE CDA E/OU PET | IÇÃO (INDÍCIOS DE EXECUÇÃO); ROMPA A PRESCRIÇÃO. |
| , | PAREC: | ER SECRETÁRIO DE F | AZENDA MUNICIPAL |
| Ob |) INDEFERIDO s: | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |



Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº: 01, Centro, Comendador Levy Gasaprian/RJ – CEP: 25870-000.

CNPJ: 39.554.597/0001-51. Tel: (24) 2254-1094

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE OCUPAÇÃO/POSSE

| Eu, | , brasileiro (a),, | | | | |
|---|---|--|--|--|--|
| | , inscrito (a) no CPF nº: _ | e portador (a) do | | | |
| RG sob nº: | , telefone nº: | residente e domiciliado | | | |
| | | , CEP: 25870- | | | |
| 000, Comendador Levy | Gasparian/RJ, DECLARO QUE | OCUPO E DETENHO A POSSE, | | | |
| JUSTA E DE BOA-FÉ | , desde, do | sde, do imóvel situado à | | | |
| 1 | , bairro: | , CEP: 25870-000, | | | |
| Comendador Levy Gasp | parian/RJ, inscrição imobiliária nº: ˌ | ,sob a | | | |
| penalidade prevista no a | rtigo 299 do Código Penal Brasilei | iro. Vejamos: | | | |
| anos, e multa, se o docui Parágrafo único - Se o ou se a falsificação ou al parte. Nesta forma e o mencinado acima. DECLARO E | mento é particular. agente é funcionário público, e con lteração é de assentamento de regis condição, REQUER acesso a infori | • | | | |
| DOMÍNIO, BEM COM | IO NÃO EXCLUI O DIREITO I UAÇÃO DO IMÓVEL ÀS NORI | EITOS DE PROPRIEDADE OU DE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MAS LEGAIS, SEM PREJUÍZO DE | | | |
| Comendador Lo | evy Gasparian de | de | | | |
| | | | | | |